



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 944, de 15 de dezembro de 1 956.

Autor: Poder Executivo

Concede a pensão especial de
R\$ 2 000,00, mensais, a D. NÉLCIA MO
REIRA DE CARVALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à D. NÉLCIA MOREIRA DE CARVALHO, viuva do ex-servidor do Estado, Bacharel Jaime Joaquim de Carvalho, a pensão especial de R\$ 2 000,00 (Dois mil cruzeiros), mensais, destinada a sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá pela verba - Pensionistas do Estado - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1 956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Lima
Frederico Lydio Figueiredo